



## LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) N° 033/2025

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelo Decreto nº 2.845/2017, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)**, requerida através do processo nº **26.579/2025**, que autoriza a:

**NOME: S & M COFFEE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ/CPF: 37.501.601/0001-98**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SÃO ROQUE, GALPÃO 01, ZONA RURAL, S/Nº, VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**EXERCER À ATIVIDADE: ARMAZENAGEM DE GRÃOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**

Esta licença é válida até **21 de agosto de 2028** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 20** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 21 de agosto de 2025.

**Jailson Corrêa da Selva**  
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial  
**Decreto 5.187/2025**



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 2.845/2017;
2. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **expedição e assinatura** da mesma;
4. Requerer renovação desta licença **ATÉ 120 (CENTO E VINTE DIAS)** antes do vencimento;
5. Esta licença autoriza o funcionamento da atividade de **ARMAZENAGEM DE GRÃOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ASSOCIADO A TORREFAÇÃO DE GRÃOS** nos pontos de coordenadas UTM Datum WGS 84, zona 24K (E) 273249 (N) 7739981, em uma área total de 546 m<sup>2</sup>;
6. Qualquer alteração durante a execução da atividade que venha modificar as condições de controles ambientais projetados, deverá ser apresentado previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagens aproximada e ampla que comprove a instalação de placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**Nome:** S & M Coffee Comércio e Serviços Ltda

**Atividade:** Armazenagem de grãos e outros produtos alimentícios, associado a torrefação de grãos

**Licença Simplificada (LS) Nº 33/2025**

**Validade:** 21/08/2028

**Processo SEMMAM Nº 26.579/2025**

**Telefone da SEMMAM:** (28) 99937-6036 - **Fiscalização**

8. Toda documentação apresentada em atendimento ao cumprimento das condicionantes ou outras exigências realizadas pela SEMMAM, deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;



9. Apresentar cópia da Outorga expedida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), para o uso de água no empreendimento. Prazo: 15 (quinze) dias, após a expedição;
10. Realizar manutenção e destinação dos resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários para empresa devidamente licenciada para tal finalidade, apresentando Certificado de Destinação Final (CDF) a SEMMAM. **Prazo: 60 (sessenta) dias e a próxima no ato do requerimento da renovação desta licença;**
11. Os resíduos provenientes da torra do café como cinzas e palhas devem ser armazenados em local coberto e podem ser utilizados como fertilizantes nas lavouras;
12. Destinar os materiais passíveis de reciclagem para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Venda Nova do Imigrante (ASCAVENI), localizada na Viçosinha, apresentando os comprovantes de destinação emitidos pela associação. **Anualmente;**
13. Manter os níveis de ruídos dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 90 da Lei Municipal nº 577/2003;
14. É proibida a queima de quaisquer resíduos a céu aberto na área onde será realizado a intervenção da terraplenagem e construção do edifício;
15. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, gerados na atividade;
16. Não está autorizado em hipótese alguma, disposição de qualquer resíduo em Área de Preservação Permanente (APP);
17. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
18. O desenvolvimento das atividades não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, ressalvando-se a SEMMAM o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;



19. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
20. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.